



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E  
PLANEJAMENTO  
e-mail : [prefeitura2017@gmail.com](mailto:prefeitura2017@gmail.com)



**PARECER DO CONTROLE INTERNO  
Nº 006/2018-CI**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 006/2018-IN/SEMSA, referente ao Procedimento Licitatório (descrição da modalidade do certame) nº 006/2018-IN/SEMSA, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO, A PESSOAS DEVIDAMENTE ENCAMINHADA PELO TFD, QUANDO ESTIVEREM EM TRATAMENTO DE SAÚDE DA CIDADE DE SANTARÉM PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-PARÁ**, no valor global de R\$ **86.400,00 (Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)**, e o Contrato nº 20180009IN, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto também já acima identificado, celebrado pela **CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com a **CONTRATADA ASSOCIAÇÃO CRISTO REI-ACR**, no valor já identificado acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s) :
- ( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se (não se encontram) em ordem, podendo (não podendo) a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis (PA), 08 de Janeiro de 2018

**Antônio Raimundo Pereira Lima**  
Coordenador do Controle Interno  
Decreto 009-A/2017